CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 434/2021**
Interessado: **Vereador Luciano Nascimento**
Relatora: **Vereadora Samanda Alves**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COLETA SELETIVA OBRIGATÓRIA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CONFORME ART. 77, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 434/2021, de autoria do vereador Luciano Nascimento, que dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta seletiva de resíduos orgânicos e inorgânicos pelas instituições de ensino, públicas e privadas, no Município de Natal. A proposta trata da separação adequada dos resíduos produzidos nas escolas e prevê a instalação de lixeiras específicas para coleta seletiva, em conformidade com o padrão estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

O projeto foi objeto de emenda aditiva, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, que acrescenta artigos ao texto original com a finalidade de explicitar os objetivos da lei e estabelecer ações complementares

voltadas à educação ambiental, à gestão de resíduos e ao envolvimento da comunidade escolar.

Consta nos autos certidão emitida pelo Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Natal, informando a existência de Lei Promulgada nº 267/2009, de autoria do Ex-Vereador Júlio Protásio, que "Dispõe e disciplina sobre a coleta seletiva no âmbito do município de Natal, e dá outras providências". Contudo, tal constatação não vincula nem exclui a apreciação das comissões temáticas, que deliberaram de forma autônoma.

O projeto, com a respectiva emenda, tramitou regularmente nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJR), de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização (CFOCF) e de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação (CPUMAH), tendo obtido pareceres favoráveis em todas.

Cumprida essa etapa, compete agora à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação (CECCTI) emitir parecer sobre a matéria.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A presente proposição insere-se na competência desta Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme dispõe o Art. 77, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (Resolução nº 532/2024), que determina:

> *"Art. 77. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:*
> *I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar;"*

A proposição está em consonância com a Constituição Federal, que no Art. 205 reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando à formação cidadã, e no Art. 225, que consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. No plano infraconstitucional, a matéria se alinha à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

A emenda aditiva complementa e fortalece o conteúdo da proposição original, ao estabelecer diretrizes voltadas à compostagem, ao envolvimento da comunidade escolar e à elaboração de balanço das ações, reforçando o caráter educativo e ambiental da proposta.

Ademais, a proposta está alinhada aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 da ONU, especialmente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 e 12. O ODS 4 (Educação de Qualidade) inclui, entre suas metas, a promoção da educação para o desenvolvimento sustentável, conforme destacado na meta 4.7. Já o ODS 12 (Consumo e Produção Sustentáveis) estabelece, na meta 12.5, a redução substancial da geração de resíduos

por meio da prevenção, redução, reciclagem e reúso. A implementação da coleta seletiva nas instituições de ensino, acompanhada de ações educativas, contribui diretamente para o alcance desses objetivos.

A proposição também dialoga com a Campanha da Fraternidade 2025, iniciativa de caráter nacional que neste ano tem como tema "Fraternidade e Ecologia Integral". Ao tratar da coleta seletiva no ambiente escolar e da formação ambiental, o projeto converge com o enfoque da campanha, que propõe a reflexão crítica sobre sustentabilidade, justiça ambiental e responsabilidade coletiva com os territórios.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n°434/2021, com a respectiva emenda aditiva**.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora